



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.592 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

1

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, nos termos do Artigo 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme consta no processo administrativo nº 306.422/2021.

Considerando que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário anual com os feriados e pontos facultativos no município;

DECRETA:

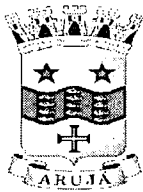
Art. 1.º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2021 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto.

Art. 2.º É declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 (véspera e Carnaval), 29 de outubro (dia do servidor público), 24 de dezembro (véspera de natal) e 31 de dezembro (véspera de ano novo).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os setores e serviços públicos municipais que não podem sofrer solução de continuidade, a saber: escalas de plantões, cemitérios municipais, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, abastecimento de água, limpeza pública e coleta de lixo domiciliar e ambulância.

Art. 3.º Além dos sábados e domingos e dos pontos facultativos elencados no art. 2.º, as unidades administrativas municipais não terão expediente nos dias:

Data	Evento	Dia da Semana	Fundamentação Legal
1º de janeiro	Confraternização Universal	sexta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
15 e 16 de fevereiro	Carnaval	Segunda e Terça-feira	Ponto Facultativo
02 de abril	Sexta-feira Santa	Sexta-feira	Lei 2467/2011
21 de abril	Tiradentes	quarta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
1º de maio	Dia do Trabalho	sábado	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
03 de junho	Corpus Christi	Quinta-feira	Lei 2467/2011
04 de junho	A compensar	Sexta-feira	Ponto facultativo
07 de junho	À compensar	Segunda-feira	Ponto Facultativo
08 de junho	Aniversário de Arujá	Terça-feira	Lei 2.467/2011
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	Sexta-feira	Lei Estadual nº 9.497/97
06 de agosto	Dia do Padroeiro Senhor Bom Jesus de Arujá	Sexta-feira	Lei 2.467/2011
06 de setembro	A compensar	Segunda-feira	Ponto facultativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2

DECRETO Nº 7.592 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

07 de setembro	Independência do Brasil	terça-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
11 de outubro	A compensar	Segunda-feira	Ponto facultativo
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	terça-feira	Lei Federal nº 6.802/80
29 de outubro	Dia do Servidor Público	Sexta-feira	Ponto Facultativo
01 de novembro	A compensar	Segunda-feira	Ponto facultativo
02 de novembro	Finados	terça-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
15 de novembro	Proclamação da República	Segunda-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02
20 de novembro	Consciência Negra	Sábado	Lei nº 2.467/2011
24 de dezembro	Véspera de Natal	sexta-feira	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Natal	sábado	Lei Federal nº 662/49, com redação dada pela lei 10.607/02.
31 de dezembro	Véspera de Ano Novo	Sexta-feira	Ponto Facultativo

§ 1.º Os Pontos Facultativos a compensar dos dias 04 e 07 de junho e 01 de novembro deverá ser regulamentada por cada Secretaria, estabelecendo escalas de plantões para que os serviços não sejam descontinuados.

§ 2.º O Ponto Facultativo do dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, excepcionalmente, será comemorado no o dia 29 de outubro de 2021.

Art. 4.º Para a compensação das horas relativas aos dias 04 de junho, 07 de junho 06 de setembro, 11 de outubro e 01 de novembro de 2021, o regime normal de trabalho, respeitada a tolerância diária, fica acrescido de 15 (quinze) minutos, nos dias úteis, a partir de 01 de fevereiro de 2021, com término a saber:

- I – Servidores de 20 h semanais, término dia 27/05/2021;
- II – Servidores de 30 h semanais, término em 29/07/2021;
- III – Servidores de 40 h semanais, término em 28/09/2021.

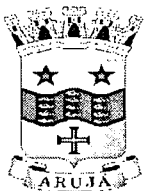
Art. 5.º O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo controle da compensação de horas prevista no artigo 4º desta Lei, efetuando os competentes descontos da folha de pagamento do servidor que não a cumprir.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 08 de janeiro de 2021.



Dr. Luis Antonio de Camargo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

3

DECRETO Nº 7.592 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Arujá, 08 de janeiro de 2021.

Marcos Roberto Regueiro
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Rogério Gonçalves Pereira
Secretário de Governo

Rogério Gonçalves Pereira
Secretário de Governo

Registrado e publicado neste Departamento
da Administração, na data acima.

- Antônio Pacheco da Silva -
Secretária Municipal Adjunto

Publicado no Jornal:

10.0.E.

Edição: 348 Pág. 2-4

Data 09 / 01 / 21